

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGE.CUSTÓDIAQUALIFICADA

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

- ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO B - MAPA ANALÍTICO DE PREÇO

Processo nº AGE.CUSTÓDIAQUALIFICADA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação advém da necessidade de recepcionar títulos públicos federais e privados para atender as necessidades legais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco — S.A. De acordo com o Artigo 6º do Dispositivo na Resolução 2828 do BACEN Art. 6º As agências de fomento devem constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais. Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se obrigações os valores registrados no passivo circulante, as coobrigações por cessão de crédito e as garantias prestadas. (Incluído pela Resolução 3.757, de 1º/7/2009).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Serviços de Custódia Qualificada

3.1.1. Realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira, sejam eles derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros — swap —, operações compromissadas, compra e venda de títulos públicos federais, cotas de fundos de investimentos, nas seguintes atividades:

3.1.1.1. Validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

3.1.1.2. Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas ou disponibilizar sistema que permita essa análise e verificação pela CONTRATANTE;

3.1.1.3. Checar a posição física em custódia, quando aplicável;

3.1.1.4. Verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;

3.1.1.5. Informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações;

3.1.1.6. Efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:

a) Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade da contratante;

b) Pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros — swap — operações a termo, compra e venda de títulos públicos federais e privados, realizadas pela

contratante.

3.1.1.7. Emissão de relatórios que reflitam: a) Estoque de ativos financeiros b) Movimentação física e financeira; e c) Recolhimento de taxas e impostos

3.1.2. Guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo:

3.1.2.1. Controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;

3.1.2.2. Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA; e

3.1.2.3. Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado;

3.1.3. Realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

3.1.3.1. Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;

3.1.3.2. Recebimento e repasse à CONTRATANTE dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;

3.1.3.3. Fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE para fins de sua participação em Assembleias Gerais de Companhias Emissoras dos Ativos em Custódia;

3.1.3.4. Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

3.1.3.5. Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e

3.1.3.6. Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas.

3.2. Serviços de Controladoria de Ativos:

3.2.1. Recebimento, do CONTRATANTE de informações relativas às provisões de despesas;

3.2.2. Recebimento, da CONTRATADA, do saldo diário de caixa da CONTRATANTE por meio das respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;

3.2.3. Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da CONTRATANTE por meio das respectivas contas corrente mantidas pela CONTRATADA, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;

3.2.4. Apuração do patrimônio líquido da Carteira Própria;

3.2.5. Apuração do valor das cotas da Carteira Própria;

3.2.6. Informar o valor das cotas da CONTRATANTE à controladoria de passivo;

3.2.7. Emissão de relatórios da Carteira Própria, relativos às posições atualizadas de ativos, caixa e cotas;

3.2.8. Controle das operações de empréstimos de ações; e

3.2.9. Serviços de Apreçamento de Ativos:

3.2.9.1. Realizar o apreçamento dos alvos de acordo com preços de mercado divulgados pela ANBIMA ou bolsa de valores, observando a metodologia estabelecida no Manual de Marcação do Mercado;

3.2.9.2. Manter a CONTRATADA atualizada e informada, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, quanto ao Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;

3.2.9.3. Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;

3.2.9.4. Emissão de Relatórios e Informações:

a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da Carteira Própria, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como XLS, CSV, TXT, e PDF;

b) Fornecer arquivos para elaboração, do Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme normativos vigentes; e

c) Relatório, com periodicidade mensal, com as posições dos ativos classificados na categoria mercados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.

3.2.9.5. Outros Serviços:

a) A CONTRATADA, no período de transição da Custódia dos Ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no e tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional;

b) A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: XLS, CSV, XML, TXT e PDF. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato;

c) A CONTRATANTE, observados prazo mínimo de solicitação estabelecido pela CONTRATADA, poderá requerer reuniões e/ou apresentações técnicas presenciais, semestralmente, na sua sede em Recife, sem nenhum tipo de ônus.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso de perfis de investimentos a CONTRATADA observará critérios obrigatórios estabelecidos pelos normativos legais, conforme a natureza do recurso, e considerando que contratante é uma Agência de Fomento.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la;

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;

5.2. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE; e

5.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

6. DO ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450, de 2005;

6.2. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

6.3. Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum;

6.4. As instituições financeiras que atuam no mercado de serviços qualificados ao mercado de capitais têm seu funcionamento autorizado pela CVM e acompanhado pela entidade auto reguladora do mercado - ANBIMA; e

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para Habilitação estarão de acordo com a Seção VII- Da Habilitação, do Regulamento de Contratação da AGE e estão elencados no edital.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

8.1.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.2. Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

8.1.3. Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

8.1.4. Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de plano de continuidade e de negócios da instituição;

8.1.5. Apresentação de manual de ética corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

8.1.6. Apresentação de manual de procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;

8.1.7. Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;

8.1.8. Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item "Mercado Doméstico".

8.1.9. O referido ranking é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital

8.2. Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, CETIP S.A. Mercados Organizados e CBLC);

8.3. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar registros de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN Nº 4.994, DE 24 DE MARÇO DE 2022, ou alterações posteriores, para fins de cumprimento ao disposto pelo item 3.2.9.4. Emissão de Relatórios e Informações.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.3.1. A certidão descrita no item 9.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 9.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

10.2. A composição dos preços dos serviços oferecidos poderá ser fixa ou na forma percentual, sobre o valor da carteira do patrimônio líquido.

10.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos ou despesas, sem custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros, implantação e outros necessários ao cumprimento integral do serviço solicitado.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O serviço de custódia de títulos públicos federais registrados no SELIC contratados deverá ser disponibilizado a AGE em até 05 (cinco) dias úteis e será iniciado a partir da assinatura do contrato.

11.2. A manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais será realizada conforme a necessidade da AGE.

12. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado do contrato, deverá tomar por base as taxas que compõem o limite de preços do certame e a evolução projetada do patrimônio de investimentos dos PLANOS administrados pela CONTRATANTE.

12.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a ratificação do processo, o fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

13.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CONTRATANTE para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obrigará-se—á a:

14.1.1. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;

14.1.2. Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;

14.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

14.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;

14.1.6. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

14.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

14.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;

14.1.9. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;

14.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

14.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

14.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;

14.1.14. Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;

14.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da AGE;

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º- do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.19. Guarda, liquidação física e financeira e administração de eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia — Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC, das operações realizadas por este fundo junto as Instituições de Mercado. Utilizar uma conta Reservas bancária, com controle dos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos mercados de renda fixa;

14.1.20. Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC desde que previsto no regulamento do Sistema Especial de Liquidação de Custódia — Manual de Normas e Instruções;

14.1.21. Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;

14.1.22. Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC;

14.1.23. Liquidação na conta corrente do Fundo do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);

14.1.24. Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;

14.1.25. Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;

14.1.26. Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;

14.1.27. Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;

14.1.28. Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;

14.1.29. Marcação a mercado (apreçamento de ativos); para a prestação do serviço de apreçamento de ativos a contratada considerará as disposições legais e, ainda, as disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais onde a responsabilidade da CONTRATADA pela CONTROLADORIA DE ATIVOS está adstrita, exclusivamente, ao serviço de APREÇAMENTO DE ATIVOS através de metodologia, conforme diretrizes do Manual de Marcação e Mercado;

14.1.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor; 12.1.31. Assumir a reponsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obrigar—se—á a:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos; e

15.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

16.2. Como Gestor a AGE designa o gestor da Superintendência Financeira - SUFIN e fiscal o Analista Financeiro;

16.3. O acompanhamento e fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos de atendimento obrigatório:

16.3.1. Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

16.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

16.3.6. A satisfação do público usuário.

16.4. O representante ou equipe, fiscal do contrato, tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios materiais, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa ao fornecimento do material discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de entrega do material;

17.2. A AGE efetuará o pagamento através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

17.3. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade;

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato;

17.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

17.6. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 dias corridos, contando da notificação;

17.7. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita a multas estabelecidas neste Termo de Referência;

17.8. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente;

17.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste e repactuação do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante a licitação ou contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

19.1.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.2. O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.2.1. Apresentar documentação falsa;

19.2.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

19.2.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal;

19.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

19.2.6. Cometer fraude fiscal;

19.2.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

19.2.8. Fizer declaração falsa;

19.2.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato;

19.4. Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As obrigações remuneratórias assumidas na presente contratação correrão por conta dos Recursos Próprios da AGE.

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

21.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

21.3. A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

21.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE.

22. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

22.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos.

22.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

23. RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

23.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

23.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

23.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.1.6. O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços

23.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;

23.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24. DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

24.1. Para efeito de compreensão de alguns termos deste Termo de Referência serão utilizadas as seguintes definições:

24.1.1. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

24.1.2. BCB - Banco Central do Brasil;

24.1.3. CARTEIRA - conjunto de ativos, alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTOS ou CARTEIRA PRÓPRIA;

24.1.4. CARTEIRAS CONSOLIDADORAS - conjunto de ativos da EFPC, observada as segmentações de aplicações previstas pela Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, alocados nos FUNDOS DE INVESTIMENTOS e na CARTEIRA PRÓPRIA e segregados por Planos de Benefícios e Perfis de Investimentos;

24.1.5. CARTEIRA PRÓPRIA - conjunto de ativos, sob a forma de títulos, valores mobiliários e direitos financeiros, administrados diretamente pela AGE ou que não se enquadram como FUNDOS DE

INVESTIMENTOS;

24.1.6. CBLC — Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;

24.1.7. CMN - Conselho Monetário Nacional;

24.1.8. CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;

24.1.9. CUSTÓDIA QUALIFICADA - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;

24.1.10. CVM — Comissão de Valores Mobiliários;

24.1.11. EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar;

24.1.12. FUNDOS EXCLUSIVOS - fundos constituídos para receber aplicações exclusivamente da AGE, na qualidade de administradora de planos, e administrados por entidades terceirizadas contratadas diretamente pela AGE;

24.1.13. FUNDOS DE INVESTIMENTOS — englobam os fundos exclusivos e fundos não exclusivos que recebem aplicações da AGE na qualidade de administradora de planos;

24.1.14. AGE— Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.;

24.1.15. FUNDOS PREVIDENCIAIS - valor definido por avaliação atuarial pela AGE, na qualidade de administradora de plano, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo atuarial;

24.1.16. PERFIS DE INVESTIMENTOS - ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao participante da AGE optar, sob o seu inteiro risco e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das carteiras disponibilizadas pela AGE para a aplicação dos recursos alocados nas respectivas contas individuais;

24.1.17. PGA - Plano de Gestão Administrativa;

24.1.18. PLANOS - Planos administrados pela AGE de natureza previdenciária ou administrativa;

24.1.19. PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

24.1.20. RESERVA MATEMÁTICA — valor presente dos compromissos relativos a benefícios, sejam eles a conceder ou concedidos, destinados aos participantes ou assistidos, respectivamente; e

24.1.21. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO - classificação dos investimentos dos recursos dos PLANOS, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e alterações posteriores; e 21.1.22. SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.



Documento assinado eletronicamente por **Rayanna Vanessa Bezerra Neves e Silva**, em 01/11/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42713577** e o código CRC **3F28F3F8**.